

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE À FAMÍLIA

# POLÍTICA DE **PROTEÇÃO** À INFÂNCIA

— 2 0 2 3 —



## Ficha Técnica

### *Sociedade de Educação e Saúde à Família (Sede)*

Rua Alfredo Correia, 172, Cirolândia, Barbalha - Ceará, 63180-000.

**CNPJ:** 06.743.1160001-05

**E-mail:** [administrativo@sesfa.org.br](mailto:administrativo@sesfa.org.br)

**Instagram:** @sesfabarbalha

**Facebook:** sesfabarbalha

**Site:** [www.sesfa.org.br](http://www.sesfa.org.br)

### *Diretoria*

**Presidente:** Cícera Cleidiane Simião

**Vice-Presidente:** Dalvaniza Moreira Gomes

**1ª Secretária:** Maria Lindicleuma dos Santos Sousa Lima

**2ª Secretária:** Eliane da Silva

**1ª Tesoureira:** Maria Salvani Soares da Silva

**2ª Tesoureira:** Jeana Sousa de Santana Ferreira

### *Gestão*

**Regente:** Regina Marta Rocha Brasil

**Edição:** 3ª

**Ano de edição:** 2023

**Redação:** Comitê de Proteção SESFA

**Revisão:** Tomaz Edson B. Santos

**Designer Gráfico e Impressão:** Janela Amarela

**Tiragem:** 05 exemplares



## SUMÁRIO

<b>1. APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>5</b>
<b>1.1 Mensagem Inicial .....</b>	<b>6</b>
<b>1.2 Histórico e Ferramentas de Gestão .....</b>	<b>7</b>
<b>1.3 Direitos Humanos e Estatuto da Criança e do Adolescente .....</b>	<b>8</b>
<b>1.4 Objetivos (Geral e Específicos) .....</b>	<b>9</b>
<b>1.5 Marco Constitucional .....</b>	<b>10</b>
<b>1.6 Definições e Tipologia de Abusos .....</b>	<b>13</b>
<b>2. MEDIDAS PREVENTIVAS .....</b>	<b>16</b>
<b>2.1 Declaração de Compromisso SESFA .....</b>	<b>16</b>
<b>2.2 Normas e Conduta Ética para com Crianças e Adolescentes .....</b>	<b>17</b>
<b>2.3 Padrões para Gestão de Recursos Humanos .....</b>	<b>19</b>
<b>2.4 Padrões para Comunicação Social .....</b>	<b>20</b>
<b>2.5 Política de Visitas e Denúncias .....</b>	<b>21</b>
<b>3. GESTÃO DE OCORRÊNCIAS E MANEJO DE CASOS .....</b>	<b>22</b>
<b>3.1 Comitê de Proteção Infantil .....</b>	<b>22</b>
<b>3.2 Regimento Interno do Comitê de Proteção Infantil .....</b>	<b>24</b>
<b>3.3 Garantias Legais para Intervenção .....</b>	<b>27</b>
<b>3.4 Procedimentos em Casos de Suspeita de Violência .....</b>	<b>28</b>
<b>3.5 Firmação de Vínculos e Investigação Preliminar .....</b>	<b>31</b>
<b>3.6 Proteção e Reabilitação de Crianças Afetadas .....</b>	<b>32</b>
<b>4. TECNOLOGIAS, PROGRAMAS E AÇÕES DESENVOLVIDAS .....</b>	<b>32</b>
<b>4.1 Brincando nos Fortalecemos para Enfrentar Situações Difíceis (CLAVES) .....</b>	<b>32</b>
<b>4.2 Validação Plus e Mecanismos de Proteção em Nível Comunitário .....</b>	<b>33</b>
<b>4.3 Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual (18 de Maio) .....</b>	<b>35</b>

<b>5. IMPLEMENTAÇÃO JUNTO AOS PARCEIROS .....</b>	<b>36</b>
<b>5.1 Avaliação de Riscos .....</b>	<b>36</b>
<b>5.2 Padrões para as Políticas de Proteção Infantil dos Parceiros .....</b>	<b>36</b>
<b>5.3 Participação e Empoderamento de Crianças e Adolescentes .....</b>	<b>37</b>
<b>6. DOCUMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO .....</b>	<b>37</b>
<b>6.1 Salvaguarda Infantil, Termos e Declarações .....</b>	<b>37</b>
<b>6.2 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) .....</b>	<b>38</b>
<b>6.3 Metodologia de Aprendizagem Contínua .....</b>	<b>38</b>
<b>6.4 Revisão da Política de Proteção à Infância (PPI) .....</b>	<b>39</b>
<b>7. DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>39</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>40</b>

- **TERMO LGPD**
- **TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS SOBRE IMAGEM E DIREITOS AUTORAIS**
- **TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM/VOZ/DEPOIMENTOS**
- **DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO COM A POLÍTICA DE PROTEÇÃO**
- **SALVAGUARDA INFANTIL**
- **POLÍTICA DE VISITAS**
- **POLÍTICA DE DENÚNCIA**
- **FOTOS DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS**



## **1. APRESENTAÇÃO**

Imbuídos do desejo contribuir para a melhoria da qualidade de vida de crianças, adolescentes, jovens e famílias das comunidades de Barbalha/CE, a Sociedade de Educação e Saúde a Família (SESFA), embasada na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), apresenta o plano de Política de Proteção à Infância (PPI), que consiste num conjunto de diretrizes, normas de condutas e procedimentos comprometidos com a garantia e o fortalecimento dos direitos da criança e do adolescente, incluindo proteção a danos e abusos de qualquer natureza em suas esferas biopsicossociais.

O plano de Política de Proteção Infantil (PPI) assume o compromisso de proteger contra maus-tratos, abusos e exploração. Seu propósito consiste em nortear a criação de um ambiente seguro em que os direitos infanto-juvenis sejam assegurados e respeitados, contemplando todas as crianças nos programas e projetos apoiados pela SESFA em todas as suas áreas de atuação (Barbalha, Crato, Orós e Quitaiús) na sua parceria com o ChildFund Brasil.

A convivência familiar e comunitária reflete a clara decisão de dar prioridade a essa temática, com vistas à formulação e implementação de políticas públicas que assegurem a garantia dos direitos das crianças e adolescentes, de forma integral e articulada com os demais programas existentes no município. A Política de Proteção Infantil é resultado de um processo participativo de elaboração conjunta, envolvendo representantes da diretoria, animadores comunitários, funcionários, comunidade entre outras figuras importantes e responsáveis pela proteção infantil, os quais passaram por formação, escuta e elaboração com contribuições de suma importância para a elaboração da PPI.

A manutenção dos vínculos familiares e comunitários são fundamentais para a estruturação das crianças e adolescentes como sujeitos e cidadãos e está diretamente relacionada ao investimento nas políticas públicas de atenção à família. Com esta iniciativa, reconhecemos a importância da mobilização da sociedade para que as mesmas sejam vistas de forma indissociável de seu contexto familiar e comunitário. No entanto, no processo de formulação e implementação das políticas orientadas pela PPI, não podemos

perder de vista a importância das ações transversais e intersetoriais dentro das Organizações Sociais Parceiras (OSP's) e da articulação com a sociedade.

As crianças e adolescentes não são fragmentadas e, portanto, devemos sempre pensar no seu atendimento humano integral, por meio de políticas bem articuladas, com vistas à plena garantia dos direitos e ao verdadeiro desenvolvimento social. A PPI visa assegurar um ambiente protegido e livre de qualquer forma de discriminação, abuso e violação, por meio das diretrizes e normas aqui estabelecidas, devendo estas serem cumpridas e avaliadas.

## 1.1 Mensagem Inicial

A violência contra crianças e adolescentes envolve qualquer ato ou omissão que prejudique seu desenvolvimento integral. Historicamente, a agressão física foi internalizada como uma maneira de educar as crianças. A crença de que tapas, castigos e outras violências como formas de educar crianças e adolescentes é um fator que contribui para a naturalização deste tipo de violência e a não notificação de casos, permitindo conseqüentemente, a sua continuidade a criação de um ciclo de violência passada de geração em geração.

Infelizmente, a maior parte dos casos de violência contra a criança e o adolescente acontece dentro do seu ambiente doméstico e por aqueles que deveriam ser responsáveis pela sua segurança. Segundo o Disque Direitos Humanos (Disque 100), somente nos quatro primeiros meses de 2023, recebeu um total de 397 mil violações de direitos humanos de crianças e adolescentes, das quais 9,5 mil denúncias e 17,5 mil violações envolvem violências sexuais físicas – abuso, estupro e exploração sexual – e psíquicas. A família, entendida como um ambiente protetor, pode apresentar relações conflituosas e não protetoras, causadas por diversos fatores sociais, culturais e econômicos, sendo nestes casos responsáveis por 5,7 mil denúncias e 10,3 mil violações, segundo o Disque Direitos Humanos (2023). Para a superação desse problema, faz-se necessário o envolvimento de todos os setores da sociedade, bem como o compromisso de estimular as relações saudáveis e não violentas e de promover uma mudança cultural.

A SESFA emprega todos os esforços para promover os melhores interesses das crianças e adolescentes, criando ambientes favoráveis ao seu desenvolvimento saudável, nos quais possam crescer em meio ao respeito, dignidade e justiça social. Portanto, é de

suma importância que se defina de forma clara e objetiva a conduta ética que se espera daqueles que adentram as nossas dependências para com as crianças que aqui são acolhidas. Portanto, convocamos toda a sociedade a abraçar a causa em favor da proteção infantil, assumindo o compromisso social, moral, ético e acima de tudo humano, entendendo que cabe a cada um de nós a responsabilidade de promover uma sociedade saudável em todos os sentidos, começando pela fase mais importante do desenvolvimento humano: **A INFÂNCIA.**

## 1.2 Histórico e Ferramentas de Gestão

A Sociedade de Educação e Saúde à Família (SESFA) está atualmente situada no município de Barbalha, região metropolitana do Ceará. Barbalha fica a 504 km da capital Fortaleza, tendo como acesso a BR 122. De acordo com o censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE/ 2020), o município possui 61.228 habitantes. Sua constituição é dividida em 4 distritos: Barbalha (sede), Arajara, Caldas e Estrela.

As comunidades atendidas são fortemente marcadas pela desigualdade social, pela falta de acesso a proteção social e direitos básicos, pela disparidade de gênero, pelo racismo, o que acaba por ocasionar, na maioria das vezes, o envolvimento das crianças e adolescentes do município com a violência e o crime, conseqüentemente a evasão escolar, exploração sexual, trabalho infantil, gravidez na adolescência, entre outros.

A SESFA, então, oportuniza a essa população, o direito à educação e à inclusão social, através de projetos que difundem os direitos humanos, o combate às violências, a educação no sentido de alertar sobre o abuso sexual e a exploração de crianças e adolescentes. São diversos cursos desenvolvidos que visam, promover o ensino-aprendizagem, como também o Empoderamento e o protagonismo dos jovens barbalhenses.

Deste modo, traz em suas ferramentas de gestão, a **missão** de proporcionar condições e oportunidades que possibilitem o desenvolvimento sociocultural de crianças, adolescentes e jovens, através de uma pluralidade de atividades, tendo como **visão** o reconhecimento de uma entidade que desenvolve ações sociais, educativas e culturais de referência nos municípios de Barbalha, Orós, Crato e Quitaiús no Ceará, respaldados nos valores da ética, transparência, responsabilidade, integridade, comprometimento, respeito à diversidade, autonomia e solidariedade.

### 1.3 Direitos Humanos e Estatuto da Criança e do Adolescente

Em seus 75 anos de proclamação, a Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece, pela primeira vez, no dia 10 de dezembro de 1948, a proteção universal dos direitos humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, religião ou qualquer outra condição, incluindo o direito à vida, à liberdade, ao trabalho, à educação, moradia e respeito pela dignidade e pelo valor de cada pessoa.

Nesta perspectiva, buscando dispor sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, surge em 13 de julho de 1990, a Lei nº 8.069, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente, reconhecendo crianças e dos adolescentes como sujeitos de direitos protegidos pela lei, uma vez que, a Constituição Federal estabeleceu a família, a sociedade e o Estado como responsáveis pela formação e estruturação dos indivíduos, conforme dispõe o artigo 227:

- Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A Lei nº 8.069, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), foi criada em 13 de julho de 1990. A norma que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente é bastante conhecida no mundo inteiro, pela amplitude de seus preceitos e pela forma como protege nossas crianças. É o reconhecimento das crianças e dos adolescentes como sujeitos de direitos protegidos pela lei. A importância do ECA deriva exatamente disso: reafirmar a proteção de pessoas que vivem em períodos de intenso desenvolvimento psicológico, físico, moral e social.

O ECA é o documento que traz a Doutrina da Proteção e Garantia Integral dos Direitos da Criança, como dito anteriormente. Para que isso seja alcançado, estruturou-se em dois princípios fundamentais:

- *Princípio do Interesse do Menor*: todas as decisões que dizem respeito ao menor devem levar em conta seu interesse superior. Ao Estado, cabe garantir que a criança ou o adolescente tenham os cuidados adequados quando pais ou responsáveis não são capazes de realizá-los;
- *Princípio da Prioridade Absoluta*: contido na norma constitucional (artigo 227), ele estabelece que os direitos das crianças e dos adolescentes devem ser tutelados com absoluta prioridade.

Considerando esses princípios, o ECA tenta garantir aos menores os direitos fundamentais que todo sujeito possui: vida, saúde, liberdade, respeito, dignidade, convivência familiar e comunitária, educação, cultura, esporte, lazer, profissionalização e proteção no trabalho. Enfim, tudo para que possam exercer a cidadania plena.

Logo, a importância do ECA deriva exatamente disso: reafirmar a proteção de pessoas que vivem em períodos de intenso desenvolvimento psicológico, físico, moral e social. Portanto, respaldo e credibilidade será sempre um guia para as ações desenvolvidas na SESFA, neste sentido, não seria diferente no buscar de uma política voltada para a proteção de crianças e a adolescentes, sendo a PPI amparada pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

#### **1.4 Objetivos (Geral e Específicos)**

- **Objetivo Geral**

Reafirmar a proteção e garantia de direitos das crianças e adolescentes atendidas na SESFA, na realização de seus projetos e ações desenvolvidas na instituição.

- **Objetivos Específicos**

- Assegurar que todas as crianças e adolescentes beneficiados pela SESFA em toda a sua abrangência (Barbalha, Crato, Orós e Quitaiús) sejam protegidos individual e coletivamente de toda e qualquer forma de abuso no contexto institucional com desenvolvimento de medidas internas de proteção infantil;

- Promover treinamento e suporte técnico a equipe de trabalho abordando a valorização e o desenvolvimento de medidas internas de proteção infantil, ampliando a

convivência e as práticas na SESFA, assegurando que todos trabalhem juntos para criar um ambiente seguro;

- Promover formações para diretoria, voluntários, pais, visitantes e demais representante de parcerias como medida de disseminação e garantia de que nenhuma criança seja submetida a maus tratos através da relação com a SESFA;

- Garantir que, no caso de identificação de alguma violação de direitos, a SESFA saiba encaminhar e acompanhar a situação para o atendimento necessário, observando as necessidades específicas de crianças e adolescentes, suas famílias e comunidades resguardando a segurança.

### **1.5 Marco Constitucional**

A Convenção sobre os Direitos da Criança foi adotada pela Assembleia Geral da ONU em 20 de novembro de 1989. Entrou em vigor em 2 de setembro de 1990. É o instrumento de direitos humanos mais aceito na história universal. Foi ratificado por 196 países. Somente os Estados Unidos não ratificaram a Convenção. O Brasil ratificou a Convenção sobre os Direitos da Criança em 24 de setembro de 1990.

Reconhecendo que as Nações Unidas proclamaram e concordaram, na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos pactos internacionais de direitos humanos, que todas as pessoas possuem todos os direitos e liberdades neles enunciados, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, crença, opinião política ou de outra natureza, seja de origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos as Nações Unidas proclamaram que a infância tem direito a cuidados e assistência especiais, deve receber a proteção e a assistência necessárias para poder assumir plenamente suas responsabilidades dentro da comunidade, de acordo com os ideais proclamados na Carta das Nações Unidas, especialmente com espírito de paz, dignidade, tolerância, liberdade, igualdade e solidariedade. Reconhecendo que, em todos os países do mundo, existem crianças vivendo em condições excepcionalmente difíceis, e que essas crianças precisam de consideração especial, dando a devida importância às tradições e aos valores culturais de cada povo para a proteção e o desenvolvimento harmonioso da criança.

A Sociedade de Educação e Saúde à Família verificou para esta política a necessidade do amparo dentro do marco legal para a Proteção Infantil. Como todas as outras pessoas, as crianças e adolescentes também são reconhecidas em direitos universais; porém, possuem direitos adicionais em decorrência da sua dependência, vulnerabilidade e suas necessidades de desenvolvimento. Este artigo enfatiza o fundamento legal para a proteção de crianças refugiadas e desabrigadas tomando como ponto de partida a responsabilidade primária do estado de proteger os direitos de todas as pessoas dentro do seu território.

- **Conceitos Chaves**

1. As bases legais para uma ação prioritária em prol da criança estão estabelecidas nas leis internacionais;

2. A Convenção dos Direitos da Criança (CDC) fornece um abrangente código de direitos, que oferece o mais elevado padrão internacional de proteção e assistência para crianças;

3. A estrutura do status legal das crianças e particularmente importante e tem sérias implicações na certificação do registro de nascimento;

4. Por questão de princípios crianças não devem ser detidas, e existem várias medidas especiais para protegê-las de detenções ilegais ou arbitrárias;

5. Crianças refugiadas e desabrigadas estão especialmente em risco de sofrer muitos tipos de abusos e exploração, incluindo a exploração do trabalho infantil e a exploração sexual. Os direitos à proteção são estabelecidos por meio da CDC e outros instrumentos internacionais;

6. A manutenção da unidade familiar e a reunificação de famílias têm sido estabelecidas como prioridade para as leis internacionais;

7. A educação é reconhecida como um direito humano universal estabelecido por meio de uma variedade de instrumentos internacionais e regionais;

8. A CDC estabelece que a criança tenha direito ao mais alto padrão de saúde possível;

9. Os direitos civis as liberdades estabelecidas pela CDC se aplicam igualmente a qualquer criança, que deve oportunidade de expressar sua opinião sobre qualquer

problema que a esteja afetando e deve ser estimulada a participar das atividades da comunidade;

10. A CDC e outros instrumentos preveem o direito de proteção específica para crianças em situação de conflito armado.

- **A Importância da CDC e Outros Instrumentos**

Todos os países, com exceção de dois (Somália e Estados Unidos), fazem parte da Convenção dos Direitos da Criança (CDC). Dessa forma, a CDC pode ser tratada com quase universalmente aplicável. A CDC é legalmente obrigatória em cada estado signatário e se aplica a qualquer criança sob sua jurisdição, não apenas aquelas que são nativas dele. De fato, o princípio da não discriminação é destacado no Art. 2º e certamente inclui crianças refugiadas e desabrigadas, inclusive adolescentes.

A CDC define como “criança” todas as pessoas menores de 18 anos de idade a não ser que em conformidade com a lei aplicável à criança, a maior idade seja alcançada antes artigo (1).

- **Tratados**

Um tratado é legalmente vigente nos estados que consentiram em se amoldar às medidas desse tratado, em outras palavras, os Estados que retificaram o tratado e se tornaram parte dele. Tratados também são comumente chamados de convenções, alianças e protocolos. Três conjuntos de tratados, direitos humanos, leis para refugiados e leis humanitárias internacionais, formam a base de proteção para crianças refugiadas e desabrigadas, e devem ser considerados como complementares entre si.

- **Lei Nacional**

As leis nacionais contêm medidas práticas para a proteção de crianças refugiadas incluindo medidas e mecanismo concretos de implementação. Há países em que a constituição garante alguns padrões contidos nos instrumentos internacionais. Às vezes o fato de uma lei existir para proteger certa lei não é suficiente se ela não prever todos os poderes legais e a instituição necessária para assegurar suas atribuições efetiva.

## 1.6 Definições e Tipologia de Abusos

- **Criança e Adolescente:** conforme a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, define-se em termos gerais a criança como qualquer pessoa com idade biológica inferior a 18 anos. No Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece criança como a pessoa que tem 12 anos incompletos e o adolescente na faixa etária dos 12 aos 18 anos.
- **Abuso:** o abuso infantil consiste da exposição da criança a situações que causem mal à criança em suas esferas biopsicossocial, o abuso pode ser dano físico, sexual ou emocional (psicológico) resultante das ações do pai, mãe, cuidador responsável ou outros; normalmente como resultado da falha destes em assegurar um padrão razoável de cuidado e proteção.
- **Discriminação:** é o tratamento desigual de pessoas ou grupos com base em características pessoais tais como deficiência, aparência ou características grupais tais como etnia, afiliação religiosa ou orientação sexual.
- **Importunação:** consiste de comentários ou comportamentos importunos e indesejados que sejam ofensivos, degradantes, ou fisicamente prejudiciais.
- **Assédio Sexual:** equivale a indesejados avanços, comentários, piadas, ou conduta de natureza sexual.
- **Exploração:** traduzem-se em abuso de poder coagindo ou conduzindo pessoas a atividades que violem os seus direitos individuais.
- **Negligência:** É o baixo padrão ou a falha em prover as necessidades e os cuidados básicos da criança, de tal modo que o seu bem-estar físico ou psicológico se tornem prejudicados ou colocados em perigo.
- **Violação da Política:** consiste no abuso de força ou negligência de responsabilidades que conduza à violação dos direitos e proteção de qualquer membro da população beneficiária como descrito no Manual da Política de Proteção à Infância em seus termos legalmente assinados.

## VIOLÊNCIAS

As quatro principais categorias de violência são:

a) **Física:** “É um ato físico de agressão à criança ou ao adolescente, cometido por um adulto ou criança mais velha, que causa injúria, mesmo que não tenha havido a intenção.” Este tipo de ato de agressão inclui: bater, chacoalhar, puxar, empurrar, jogar a criança ou o adolescente no ar, queimar, sufocar, ou outro ato que cause dano físico. Também inclui dar substâncias perigosas como álcool e drogas. O impacto desta categoria de violência leva diretamente à dor, a danos neurológicos, à incapacidade ou à morte. Esta categoria também pode levar à baixa autoestima e ao comportamento agressivo. Como reconhecer:

- Lesões (contusões, mordidas, queimaduras, fraturas, cortes, arranhões, etc.) não consistentes com a explicação dada para justificá-las.
- Lesões que ocorrem em lugares que normalmente não seriam impactados por quedas.
- Lesões que não receberam atendimento médico.
- Preocupação da criança em cobrir constantemente certas áreas do corpo (como usar mangas compridas em um dia de calor).
- Infecções urinárias de repetição ou dores abdominais inexplicadas.
- Infecções ou sintomas de ISTs.

b) **Emocional:** São os maus-tratos das emoções da criança. Isto “envolve comportamento que interfere na saúde mental da criança ou do adolescente ou seu desenvolvimento social”. Inclui: violência verbal (intimidar, xingar, fazer comparações negativas, dizer à criança que ela não tem valor, culpar habitualmente), não dar afeto (ignorar), punir de forma extrema (fazendo a criança sentir tremor ou que está em perigo), explorar, praticar o que se costuma chamar atualmente de bullying. Todos os tipos de violência causam um efeito emocional prejudicial à criança. O impacto desta categoria de violência pode levar a longos efeitos no processo de desenvolvimento, promovendo baixo nível de afetividade e alto nível de criticismo. Como identificar:

- Mudanças bruscas de humor, depressão, agressividade, ansiedade, excesso de afastamento ou apego.
- Nervosismo excessivo e/ou olhar vazio.
- Obsessões e/ou fobias.
- Baixo desempenho escolar repentino ou falta de concentração repentina.
- Relacionamento inapropriado com colegas e/ou adultos.
- Comportamento de busca constante por atenção.
- Cansaço persistente.
- Fuga de casa, furto ou mentira.

c) **Sexual:** É “qualquer ato sexual entre um adulto e uma criança ou adolescente” ou entre uma criança maior e uma menor. Isto envolve forçar a criança a tomar parte em atividades sexuais ou libidinosas, como: contato físico, incluindo penetração ou atos não penetrativos, carícias, violação de privacidade (despir-se, espiar a criança), expor a criança à sexualidade do adulto ou a materiais pornográficos, encorajar a criança a se comportar sexualmente de maneira inapropriada. O resultado deste tipo de violência inclui dano próprio, comportamento sexual impróprio, tristeza, baixa autoestima. Como constatar:

- Qualquer alegação feita por uma criança no que se refere a algum tipo de abuso.
- Criança com preocupação excessiva sobre questões sexuais e conhecimento detalhado de comportamento sexual adulto, ou criança que se envolve regularmente em brincadeiras sexuais não adequadas para a idade.
- Demonstração de atividade sexual através de palavras, brincadeiras ou desenhos.
- Criança que é sexualmente provocativa ou sedutora com adultos.
- Arranjos inapropriados em casa para dormir.
- Distúrbios severos para dormir, como medos, fobias, pesadelos, que podem ou não conter conotação sexual.

d) **Negligência:** É “o baixo padrão ou a falha em prover as necessidades básicas da criança, de tal modo que o bem-estar físico ou psicológico é prejudicado ou colocado em perigo”. Nesta categoria de violência, os pais ou responsáveis

simplesmente escolheram falhar e não cumprir com suas obrigações. Negligência de crianças inclui: 1) física – falha em prover alimentação adequada, roupas ou condições de higiene necessárias ao cuidado da saúde, abandonar a criança, expulsar a criança de casa; 2) educacional – falha em matricular a criança na escola ou permitir/causar situações para que ela perca muitos dias de aula; 3) emocional: conforto e afeição inadequados, falha em intervir quando a criança demonstra comportamento antissocial, recusa ou demora em providenciar cuidado psicológico necessário. O resultado desta categoria de violência está associado a prejuízos no crescimento e no desenvolvimento intelectual da criança. Como detectar:

- Qualquer sinal de subnutrição.
- Ausência de crescimento
- Fome constante, implicando inclusive no furto de comida.
- Doenças não tratadas.
- Cuidado inadequado.

## **2. MEDIDAS PREVENTIVAS**

### **2.1 Declaração de Compromisso SESFA**

A Sociedade de Educação e Saúde a Família (SESFA) se opõe a toda e qualquer forma de violência, negligência e exploração infanto-juvenil e desenvolve em toda sua estrutura organizacional a promoção de um ambiente saudável e seguro. Deste modo, a SESFA reafirma e declara seu compromisso com as crianças e adolescentes inscritas e apadrinhadas, se comprometendo a criar e manter um ambiente afetivo e protetor, que fomente seus principais valores e que, ao mesmo tempo, previna e se pronuncie diante do abuso e a exploração infantil.

Repudiamos efetivamente todo o tipo de abuso e exploração infantil, tanto dentro quanto fora da entidade e responderemos em nossa esfera de influência a todos os casos, sejam eles comprovado, presumidos ou intenções, de acordo com a sua natureza. Os esforços asseguram o estabelecimento de mecanismos para despertar a consciência, ações preventivas, propiciar a valorização da denúncia e responder cuidadosamente. Estes

mecanismos compreendem desde medidas de desenvolvimento de recursos humanos, como formação e assessoramento, até medidas e ações legais.

## **2.2 Normas e Conduta Ética para com Crianças e Adolescentes**

Aos nossos visitantes, colaboradores, voluntários, educadores, prestadores de serviço, profissionais, membros da comunidade ou qualquer pessoa que tenha ou venha a manter contato direta ou indiretamente com as crianças e adolescentes, não devem se envolver de maneira nenhuma em qualquer tipo de conduta que implique as seguintes formas de violência: abuso físico, sexual e emocional, discriminação, importunação, assédio sexual, exploração e negligência, sendo seu engajamento considerado transgressão da conduta ética para com a Política de Proteção à Infância.

As normas abaixo estabelecidas devem ser seguidas por todas as pessoas que tenham algum vínculo com a SESFA e que interagem direta ou indiretamente com as crianças e adolescentes. As crianças precisam e devem ser tratadas com respeito e dignidade. Portanto, todos devem:

**2.2.1.** Sempre colocar o bem-estar de cada criança e do adolescente em primeiro lugar, garantindo o cumprimento de seus direitos inerentes e fundamentais estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e a Convenção Sobre os Direitos das Crianças, favorecendo ambiente protegido e seguro para seu pleno desenvolvimento biopsicossocial.

**2.2.2.** Tratar todas as crianças e adolescentes com dignidade, respeito e igualdade, sem discriminação ou preconceito com relação à classe social, raça, cultura, idade, sexo, deficiência (necessidade especial), sexualidade e atitudes que demonstrem favoritismo e exclusão.

**2.2.3.** Ter cuidado, protegendo-se de possibilidade de alegação de qualquer tipo de violência feita contra eles; evitando comportamentos que recaiam sobre quaisquer acusações descritas dos pontos 3.2 a 3.8 desta norma.

**2.2.4.** Ter comportamentos que represente um excelente exemplo para as crianças e adolescentes, evitando posições comprometedoras ou vulneráveis. Como adulto, ser

sempre responsável pelo seu próprio comportamento, mesmo quando uma criança ou adolescente está se comportando de forma inapropriada, sedutora e provocadora.

**2.2.5.** Evitar trabalhar sozinho com crianças e adolescentes. Sempre desenvolver os trabalhos em duplas, equipes ou próximo a outros adultos. Mesmo que o adulto detenha sua atenção em qualquer outro motivo as crianças não podem ficar sem supervisão adulta.

**2.2.6.** Se sentir desconforto com o comportamento de uma criança ou adolescente, explique-a em particular que aquele comportamento não é aceitável, mas tenha certeza de que ele/a não se sentirá rejeitado/a. Tais situações devem ser comunicadas ao núcleo da Política de Proteção à Infância para as orientações e medidas cabíveis. Sempre falar com seu coordenador ou líder do programa sobre qualquer problema a respeito da proteção à criança e ao adolescente.

**2.2.7.** Nunca exagerar ou banalizar assuntos de violência; jamais permitir que qualquer acusação feita por uma criança ou adolescente ocorra sem ser registrada e encaminhada ao responsável pelo núcleo da Política de Proteção à Infância.

**2.2.8.** Pensar a respeito do contato físico com as crianças e adolescentes, o qual só deve acontecer com o consentimento deles. Porém, algumas vezes o contato físico é inevitável, como quando a criança chora ou quando precisam de ajuda em jogos, brincadeiras ou auxílio de modo geral, logo, esteja atento à afeição excessiva para com ele/a.

**2.2.9.** Ter uma autorização escrita dos pais em caso de necessidade de aplicação de primeiros socorros e/ou tratamento médico para as crianças ou adolescentes. Os primeiros socorros prestados devem ser registrados por escrito e os pais ou responsáveis devem ser informados.

**2.2.10.** Solicitar permissão escrita para tirar fotos e usar a imagem das crianças e adolescentes. Os pais devem estar cientes de quando, onde e como as imagens podem ser usadas para que deem sua permissão. Fotos individuais de crianças não devem ser colocadas em sites de redes sociais com seus dados pessoais. As fotos devem ser, de preferência, em grupos. Seus nomes devem ser alterados nos boletins de notícias e referência a qualquer localização geográfica específica deve ser suprimida. A

comunicação sobre as crianças e adolescentes deve refletir imagens que preservem a sua dignidade, que sejam decentes e respeitosas e que não explorem suas circunstâncias.

**2.2.11.** Sempre esclarecer às crianças e adolescentes sobre seus direitos, o que é aceitável ou não e o que eles podem fazer caso haja um problema ou situação de violência.

**2.2.12.** Qualquer conduta inapropriada para com crianças, inclusive negligência em defender a Política de Proteção à Infância e norma de Conduta Ética para com Crianças, é motivo para ação investigativa, disciplinar, rompimento do vínculo laboral e adoção das medidas legais.

### **2.3 Padrões para Gestão de Recursos Humanos**

No intuito de garantir à criança um entorno seguro, a OSP adotará medidas de prevenção básicas, aplicáveis à gestão de recursos humanos. Por mais que a SESFA esteja consciente de que um procedimento de seleção e admissão prudente não implique proteção absoluta contra potenciais malfeitores, o procedimento contribui para intimidar e afastar pessoas mal-intencionadas que pretendem usar a OSP para obter acesso a crianças.

#### **2.3.1 Recrutamento e Seleção de Colaboradores**

Todos os colaboradores obrigam-se a contribuir para uma cultura de segurança que beneficiará as crianças apoiadas pela OSP, as organizações e os próprios colaboradores. Quando da seleção de colaboradores, será adotada uma rígida política de admissão que sempre considerará a proteção da criança.

Durante a seleção e admissão convém considerar em que medida a vaga a ser preenchida faculte contatos diretos ou indiretos com as crianças e avaliar os riscos de conduta imprópria imanente à vaga. Em todos os anúncios de vagas, a OSP faz referência explícita ao compromisso que assumiu com a proteção da criança. Todas as candidaturas recebidas serão avaliadas à luz de uma lista de verificação inequívoca. Na avaliação dos candidatos em entrevistas, será aplicado o seguinte roteiro, que independentemente da vaga a ser preenchida, os passos seguintes serão observados em todas as entrevistas:

- Elucidação e verificação dos documentos apresentados caso o candidato, sem motivo aparente, tenha trocado frequentemente de emprego / empregador;
- Sondar o interesse pessoal do candidato: por que ele pretende trabalhar na função, no contexto e ambiente de trabalho;
- Perguntar como o candidato se posiciona com relação às medidas de proteção da criança da OSP;
- Perguntar se o candidato tem propostas adicionais no que tange a proteção da criança ou pedir que ele comente casos críticos exemplares.

Caso a vaga e as tarefas atribuídas impliquem os processos de recrutamento e seleção de voluntários, estagiários e temporários, mas que impliquem contato com crianças e adolescentes usuários da entidade, os procedimentos serão idênticos aos aplicáveis à admissão de colaboradores efetivos e consultores.

### **2.3.2 Certidão Negativa e Ampliada de Antecedentes Criminais**

Todos os colaboradores, atuais e futuros, deverão apresentar uma certidão negativa e ampliada de antecedentes criminais. Os colaboradores e candidatos serão informados desta obrigação. Anualmente, todos os colaboradores deverão apresentar uma versão atual da certidão negativa e ampliada de antecedentes criminais.

### **2.3.3 Admissão**

Após a celebração do contrato de trabalho, todos os colaboradores receberão um exemplar da Política de Proteção Infantil, fato pelo qual estarão obrigados a seguir os princípios nela enunciados. Além disto, os colaboradores recém-admitidos entregarão ao departamento de recursos humanos um exemplar do " Normas e Conduta Ética para com Crianças e Adolescentes" devidamente assinado.

## **2.4 Padrões para Comunicação Social**

Para proteger as crianças e adolescentes contra abusos e estigmas, a SESFA assegurará que a produção de conteúdo para meios de comunicação preserve a dignidade e protege a identidade da criança. Assim sendo, obrigará todos os relatores a seguir às

normas de comunicação gerais e a aplicar medidas de proteção adicionais no seu trabalho com crianças em situação de risco grave.

- Todos os conteúdos dos meios de comunicação social, primarão pelos valores do respeito e da igualdade e preservarão a dignidade da pessoa retratada.
- As crianças serão apresentadas como sujeitos, com personalidade própria de muitas dimensões e potenciais. A criança não será reduzida à condição de vítima, quaisquer outros estereótipos ou condições socioeconômicas exploradas, sob condição alguma.
- Antes da produção dos conteúdos, as crianças e seus pais serão informados, com antecedência, de maneira compreensível sobre o propósito e a utilização dos conteúdos.
- A produção de conteúdos para a comunicação social, exige a autorização das crianças e dos pais/educadores. Em caso de matérias gerais sobre o projeto, a autorização poderá ser obtida pelo próprio relator, antes do início do trabalho com os colaboradores do projeto e precisará ser dada por escrito.
- A publicação da imagem ou da fala de crianças e adolescentes se dará com autorização expressa dos pais, conforme formulário LGPD em anexo.

## 2.5 Política de Visitas e Denúncias

A Sociedade de Educação e Saúde à Família confere as mesmas regras de conduta Ética para com as crianças para visitantes não colaboradores que adentrem as suas dependências e que estejam cientes do entendimento destes protocolos, os acordos assinados devem ser mantidos sob custódia da entidade, uma vez que a SESFA deve agir com diligência para assegurar que os visitantes estejam em conformidade com os padrões de proteção da infância e juventude. Os seguintes requisitos aplicam-se às pessoas que visitam um projeto ou têm contato direto com crianças.

1. Todos os visitantes, não colaboradores, recebem uma orientação sobre os Normas e Conduta Ética para com Crianças e Adolescentes. Assinam uma confirmação do recebimento das orientações, e a declaração de recebimento

assinada é mantida nos arquivos da entidade visitada (vide anexo política de visitas);

2. Os visitantes não funcionários são acompanhados por uma pessoa autorizada pela SESFA ao visitarem o projeto e suas dependências;
3. Não será permitido qualquer tipo de registro auditivo, fotográfico ou audiovisual sem quaisquer autorizações prévias mediante justificativa e relevância para tal;
4. Não usa linguajar, faz sugestões ou oferece conselhos que sejam inapropriados ou abusivos, incluindo linguajar que cause vergonha ou humilhação, ou que seja depreciativo ou degradante;
5. Não é condescendente nem participa de comportamento considerado ilegal, inseguro ou abusivo com crianças, adolescentes e jovens.
6. Emprega métodos positivos, não violentos para lidar com o comportamento da crianças, adolescentes e jovens.
7. Assume sempre a responsabilidade pela sua forma de reagir ao comportamento das crianças, adolescentes e jovens, evitando se colocar em situação comprometedor ou vulnerável perante os mesmos.
8. Sempre notificar denúncias frente a incidentes de proteção, encaminhando às instâncias responsáveis do sistema de proteção.

### ***3. GESTÃO DE OCORRÊNCIAS E MANEJO DE CASOS***

#### **3.1 Comitê de Proteção Infantil**

Atualmente, a SESFA possui um comitê de proteção infantil composta por 26 membros, entre colaboradores e representantes dos anexos em outros municípios e profissionais voluntários da área de educação, psicologia e assistência social, destaque, para os membros efetivos do Conselho Tutelar e representantes da entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do município de Barbalha, o que respalda significativamente a atuação da entidade frente as suas ações de proteção à criança e adolescente. Durante todo o ano o comitê de proteção realiza reuniões mensais

com todos os membros visando o planejamento de ações de proteção, campanhas, estudo e compartilhamento de casos identificados na entidade bem como a condução dos mesmos, segue quadro dos atuais membros do Comitê de Proteção Infantil:

<b>RELAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE PROTEÇÃO SESFA 2023</b>				
<b>Nº</b>	<b>NOME DO COMPONENTE</b>	<b>FUNÇÃO NA ENTIDADE</b>	<b>CARGO NO COMITÊ</b>	<b>LOCALIDADE</b>
01	Regina Marta Rocha Brasil	Gestora	Membro	Barbalha
02	Antônia dos Santos	Articuladora Social	Membro	Barbalha
03	Maria Marli Silva Paiva	Educadora Social	Membro	Malvinas
04	Maria de Fátima da Paixão	Educadora Social	Membro	Estrela
05	Cícera Queiroz Pereira	Educadora Social	Membro	Alto da Alegria
06	Cícera Cleidiane Simião	Presidente	Membro	Barbalha
07	Eliziane da Silva Alves	Animadora	Membro	Barbalha
08	Maria Ranilda Vidal	Voluntária	Membro	Barbalha
09	Adriana de Brito Almeida	Educadora	Secretária	Barbalha
10	Maria Arivanda Pereira	Educadora de VCP	Membro	Barbalha
11	Maria Adilma Figueiredo	Supervisora	Vice-Presid.	Crato
12	Maria Lucimary	Educadora Social	Membro	Crato
13	Alycia Rayara L. de Sousa	Animadora	Membro	Crato
14	Francisca Elizabeth B. Silva	Presidente	Membro	Crato
15	Maria Aparecida P. Marinheiro	Educadora Social	Membro	Quitaiús
16	Cícera Edivânia S. Clemente	Animadora	Membro	Quitaiús
17	Oberlan Alves Ferreira	Presidente	Membro	Quitaiús
18	Maria do Socorro Costa Santos	Supervisora	Presidente	Orós
19	Jattanael Pinheiro e Silva	Educador Social	Membro	Orós
20	Maria das Dores Faustino	Educadora Social	Membro	Orós
21	Ana Paula Andrade de Lima	Educadora Social	Membro	Orós

22	Marineide Feitosa	Animadora	Membro	Orós
23	Geremar Moreno da Silva	Presidente	Membro	Orós

### 3.2 Regimento Interno do Comitê de Proteção Infantil

- **CAPITULO 1º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**Art. 1º - Denominação e Sede Social**

Rua Alfredo Correia, 172 Bairro Cirolândia – Barbalha/CE – Tel. (88) 3532-1800 (Sede)

E-mail: [administrativo@sesfa.org.br](mailto:administrativo@sesfa.org.br)

**Art. 2º- O Comitê de Proteção Infantil tem por finalidade.**

Fazer cumprir as normas previstas no estatuto da criança e do adolescente –ECA (lei federal N°8.069) O Comitê de Proteção Infantil - CPI é formado por representantes da SESFA sendo parte de fundamental importância para que ações deliberativas e executivas de cuidado e proteção infantil possam ser estabelecidas das mais variadas formas a garantir a assertividade das ações da comunidade a partir da realidade local a combater toda e qualquer omissão e negação dos direitos da criança e do adolescente.

Didaticamente, a função do comitê de proteção infantil está baseada no exercício de um olhar sensível, observador e crítico sobre a realidade local sendo um fomentador e propositor de atividades que venham a ser realizadas na comunidade para promover o cuidado e a proteção infantil, também de viabilizar que toda a comunidade se sinta responsável e coparticipante neste processo.

Com o apoio da organização SESFA, o comitê deve se reunir mensalmente em encontros ordinários e ou extraordinários, para refletir e pensar as atividades de proteção infantil a partir do olhar e escuta sensível de todos. Desde as crianças, que são o público de atenção prioritária; que passa por situações das mais diversas discriminação, exclusão e violação de seus direitos, e que tem que serem escutadas, até aos profissionais da rede de proteção.

Promover pesquisa dos reais problemas que afetam crianças e adolescentes nas comunidades onde a organização parceira atua e elaborará planos de ação para soluções.

Manter o intercâmbio entre as organizações e a rede de proteção infantil no âmbito de defesa da criança e do adolescente. Identificar as infrações a legislação no que diz respeito à criança e adolescente e encaminha aos órgãos competentes para saná-las, assegurando os direitos das crianças e adolescentes.

- **CAPÍTULO 2º- DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO COMITÊ DE PROTEÇÃO INFANTIL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS.**

**Art. 3º- O Comitê de Proteção Infantil é composto por membros da Organização SESFA, Sendo:**

*Representantes de Barbalha:*

08 Colaboradores

01 Membro da diretoria SESFA

01 Animador Comunitário

01 Voluntário

*Representantes de Orós:*

01 Colaborador da comunidade São Geraldo

01 Colaborador da comunidade Palestina

02 Colaboradores do Centro

01 membros da diretoria do CSO

01 Animador comunitário

*Representantes do Crato:*

02 colaboradores

01 membros da diretoria SOAFAMC

01 animador comunitário

*Representantes de Quitaiús:*

01 colaborador

01 membro da diretoria COBEC

01 Animador Comunitário

*A Diretoria do comitê de proteção infantil será composta da seguinte forma:*



- PRESIDENTE
- VICE-PRESIDENTE
- 1º - SECRETÁRIO (a)
- 2º - SECRETÁRIO (a)

*São requisitos para fazer parte do C.P.I.*

- Maior de 18 anos
- Reconhecida idoneidade moral
- Fazer parte das organizações parceiras, seja participante, voluntário ou colaborador.
- A diretoria da C.P.I. será eleita pelos membros do conselho por voto direto e aclamado
- Os membros do conselho não serão remunerados sendo os seus serviços considerados relevantes pelas organizações.
- Qualquer membro da diretoria que não esteja correspondendo às expectativas será convocado a deixar o cargo sendo substituído por outro em votação.

#### **Artigo 4º - Duração de Mandatos e Incompatibilidades**

Os mandatos da diretoria serão de dois anos sendo vedado mais de uma reeleição consecutiva.

### **CAPÍTULO 3º- DAS REUNIÕES**

- As reuniões ordinárias serão realizadas toda 3ª segundas-feiras de cada mês no horário de 13:30 da tarde, de forma virtual ou presencial.
- As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente.
- As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas 24 horas antes do prazo para a sua realização não havendo comparecimento de número legal de membros uma 2ª convocação poderá ser feita a todos os conselheiros através de convite por telefone, redes sociais ou pessoalmente.

#### **Ar. 5º - Direitos e Deveres;**

*São Direitos dos Participantes:*

- Participar nas atividades da CPI.
- Eleger ou se eleito para os cargos eletivos.
- Propor admissão de novos participantes ou seu afastamento.

- Fazer cumprir o Regimento proposto para a execução dos objetivos da organização.

#### **Art. 6º - São Deveres dos Participantes**

- Desempenhar os cargos para que foram eleitos.
- Respeitar o regimento interno e demais diretrizes da CPI.
- Contribuir nas discussões e decisões do Comitê.
- Acatar as decisões do comitê de proteção infantil.
- Em geral reforçar a coesão e dinamismo nas atividades C.P.I.

**Art. 7º Esse Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação revogadas as disposições em contrário.**

Barbalha – CE, 19 de Junho de 2023

### **3.2 Garantias Legais para Intervenção**

A proteção integral e prioritária da criança e do adolescente está embasada tanto em documentos jurídicos internacionais como: A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e a Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959), quanto na legislação brasileira, pela Constituição da República Federativa do Brasil (1988), em seu Artigo 227, que diz que é dever do Estado e da sociedade como um todo assegurar à criança e ao adolescente acesso à direitos básicos e o Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA (1990), que reforça essa normativa em seu Artigo 4º, sendo o 5º uma total repressão a negligência, a violência, a crueldade e a opressão, seja por ação ou omissão contra crianças. Assim, todos os setores da sociedade, em especial as áreas da Educação e da Saúde, são responsáveis em promover e garantir direitos a meninos e meninas de nosso país.

O 13º Artigo do ECA demonstra com clareza o papel do setor saúde e do setor educacional, quando obriga a notificação ao Conselho Tutelar ou ao Juizado da Infância sobre qualquer suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente, não excluindo, porém, os demais setores dessa responsabilidade, pois são esferas públicas privilegiadas de proteção que recebem incumbências específicas, como: a de identificar e notificar a situação de maus-tratos, a de buscar formas para proteger a vítima e dar apoio à família.

Deste modo, a Sociedade de Educação e Saúde à Família fomenta seu papel atuante dentro do sistema de proteção e deixa claro por meio deste manual que legalmente respaldado, tomará todas as medidas cabíveis a todos os possíveis casos, sejam eles confirmados, suspeitos ou mesmo ameaças, sobretudo aos algozes das vítimas.

### 3.4 Procedimentos em Casos de Suspeita de Violência

A SESFA classifica os incidentes de proteção em três níveis para determinar a resposta a ser dada, baseada na responsabilidade potencial da SESFA e no risco de responsabilidade civil:

- **Incidente de proteção da criança nível I:** um incidente de proteção da criança que não seja cometido por funcionário/pessoal, membro da assembleia/conselho de proteção, voluntário, estagiário, prestador de serviços, doador, parceiro ou outra pessoa afiliada a SESFA é um incidente de nível I.
- **Incidente de proteção da criança nível II:** são definidos como qualquer violação da Política e das Normas de Proteção da Infância da SESFA, que coloque as crianças, adolescentes e jovens em risco direto de sofrerem danos. Tal incidente precisa ser reportado ao Serviço Social, para que seja reportado à diretoria e gestão da instituição.
- **Incidente de proteção da criança nível III:** é qualquer alegação ou incidente de proteção da criança sobre o qual a SESFA tem responsabilidade de responder e/ou proteger, e pode ter algum risco de responsabilidade civil. Um incidente de nível 3 geralmente inclui uma alegação ou acusação do dano causado a uma criança ou adolescente por uma pessoa relacionada a SESFA (ou seja, funcionário/pessoal, membro da assembleia/Conselho de proteção, voluntário, estagiário, prestador de serviços, doador, padrinho, parceiro, etc.), e/ou morte ou ferimento grave de uma criança enquanto participar de uma atividade da ou na SESFA ou causada diretamente por uma pessoa relacionada a SESFA devido a possível negligência ou outros atos.

Nos casos de suspeita de qualquer violação, abuso ou violência contra a criança e adolescente, a situação será avaliada sistematicamente, sempre que possível com a presença de mais de um profissional específicos para avaliação (Psicólogos, Assistentes

Sociais e Educadores Responsáveis). O histórico e a presença de um ou mais sinais de alerta levam a uma avaliação global da situação, podendo afastar ou manter a suspeita.

Quando a suspeita se mantiver, é o momento em que se deve incluir a criança ou o adolescente na Rede de Proteção, avaliando e preenchendo os encaminhamentos necessários. Durante a avaliação, é estabelecido o nível de gravidade da situação, para que a criança ou o adolescente e seus familiares sejam encaminhados para os serviços disponíveis e a situação seja revertida ou estabilizada. Essas ações serão acompanhadas e monitoradas pela SESFA e serviços da Rede Local (CRAS, GREAS, Conselho Tutelar, Polícia Militar, entre outros).

Toda violência contra crianças e adolescentes é grave. A avaliação do nível de gravidade do caso é feita para nortear a tomada de decisões sobre condutas a serem adotadas. Para realizá-la, os profissionais devem coletar o maior número de informações sobre a vítima, o tipo de agressão, a família, ambientes nos quais a criança ou adolescente frequentam e o provável autor da violência. Esse processo requer dos profissionais uma visão sistêmica, minimizando uma possível avaliação pessoal ou preconceituosa.

- **Fluxo de Procedimentos em relação aos casos de incidentes**

Os procedimentos são seguidos conforme o fluxo estabelecido: O incidente (nível, I, II ou III) é relatado para o Serviço Social. A situação deve ser encaminhada formalmente ao Sistema de Garantia de Direitos. O formulário entre as primeiras horas do recebimento da informação de violação para acompanhamento do caso até o desfecho.

**Protocolos internos para incidentes nível III:** nas situações de violações que envolvem diretamente colaboradores, parceiros e voluntários o caso será encaminhado imediatamente ao Gestão da Instituição para tomar as medidas cabíveis.

É importante ressaltar que nenhum procedimento administrativo interno substitui os procedimentos previstos em lei para o caso de suspeita ou ocorrência de qualquer violência ou maus-tratos contra criança e/ou adolescente. E nenhuma sanção administrativa (demissão, por exemplo) substitui a necessidade de proceder ao caso à justiça.

**Denúncia:** todas as pessoas relacionadas a SESFA são responsáveis e obrigadas a reportar quaisquer suspeitas de violação de direitos (ou outras preocupações quanto à proteção da criança) que envolvam um funcionário, voluntário, estagiário, prestador de

serviços, doador, padrinho, visitante, parceiro, membro da assembleia/conselho de proteção, ou outra pessoa oficialmente ligada a SESFA.

**Divulgação:** A SESFA se compromete a manter a confidencialidade adequada quanto aos indivíduos envolvidos em incidentes de proteção à infância e juventude. A SESFA pode divulgar informações gerais sobre incidentes para apoiar a aprendizagem e a responsabilidade, e prevenir incidentes futuros e, conforme exigido por lei.

**Conduta institucional:** todos os funcionários envolvidos com crianças e adolescentes devem agir como representantes de uma instituição pública municipal e de acordo com as leis vigentes: Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Funcionário Público, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Orgânica da Assistência Social e outros.

**Acolhimento:** a formação de vínculo afetivo é fundamental para que a criança ou o adolescente sintam segurança. A forma de tratamento, com muito carinho e respeito, faz toda a diferença para o sucesso da abordagem! O acolhimento gera bons sentimentos, como segurança e proteção, possibilitando a diminuição da ansiedade. A abordagem deve ocorrer num ambiente apropriado: tranquilo e seguro, que preserve a privacidade da criança ou do adolescente. É preciso ouvi-los sem a presença da família, evitando interrupções que possam fragmentar ou intimidar a narrativa, sem julgamentos e opiniões sobre a situação.

**Diálogo:** é de extrema importância que ele se realize de forma clara e precisa. Se necessário, pode-se conversar inicialmente sobre outros assuntos e utilizar recursos lúdicos, tais como desenhos, jogos, livros, etc. Ao realizar a abordagem deve-se:

- Possibilitar, por meio de gestos ou palavras suaves, que a criança ou o adolescente se sintam confiantes para expor a violência sofrida; fazer uma escuta profunda, respeitosa, atenta ao relato, acreditando em princípio na veracidade dos fatos.
- É importante confirmar se está de fato compreendendo o que eles estão dizendo, sem desconsiderar seus sentimentos com frases valorativas como: "Isso não foi nada", "Chorar não adianta".
- No caso de dúvidas sobre o que está sendo relatado, usar palavras simples para sanar dúvidas. As perguntas devem favorecer respostas abertas, e não indutivas, para que se evite SIM OU NÃO como resposta.

- Evitar perguntas que reforcem sentimento de culpa, estimulem o detalhamento desnecessário da violência sofrida; sobretudo, não forçar a repetição da narrativa para não aumentar o sofrimento.
- Para obter uma estimativa de quantas vezes ocorreu a violência com crianças de até 8 anos, em função de sua construção da noção de tempo, utilizar indicadores que evoquem memória afetiva, como eventos comemorativos: Natal, Páscoa, férias, aniversários, evitando-se termos específicos como: todo mês, toda semana, todo dia...
- Vocabulário adequado é fator decisivo para uma comunicação eficiente. Usar uma linguagem simples e clara é importante para que a criança ou o adolescente entendam o que está sendo dito. Favorecer para que eles se expressem com suas próprias palavras.
- Não prometer à criança ou ao adolescente o que não se poderá cumprir, como, por exemplo, “não contar a ninguém sobre o ocorrido”. Falar-lhes claramente que não devem se culpabilizar ou envergonhar-se pela situação vivenciada.

**Registro:** após a escuta do relato, os profissionais que realizaram a abordagem devem fazer o registro, da forma mais fiel e rápida possível, incluindo nele como foi o comportamento da criança ou do adolescente: se houve choro, gritos, se relutaram muito ao falar, etc. Pois esse registro poderá ser utilizado em procedimentos posteriores. Após a consulta, conforme a situação em estudo, solicitar a presença dos familiares ou responsáveis, e realizar os encaminhamentos adequados.

### 3.5 Firmação de Vínculos e Investigação Preliminar

Diretrizes gerais para recrutar colaboradores, educadores, prestadores de serviço, profissionais e voluntários que trabalharão com a SESFA. As pessoas que trabalham ou desenvolvem projetos com crianças e adolescentes de forma direta e regular nesta instituição terão seus antecedentes averiguados, de acordo com as instâncias legais no seu contexto cultural. Deste modo, todos:

**3.5.1.** Serão informados acerca da política de proteção à infância e normas de conduta ética para com crianças e adolescentes durante o processo de recrutamento, contratação ou parceria.

**3.5.2.** Onde permitido por lei local, o SESFA se reserva o direito de executar uma verificação de antecedentes criminais sobre aqueles futuramente vinculados à instituição. Em termos de melhores práticas, aconselha-se também exigir que a pessoa responda perguntas e resolva cenários para avaliar os seus padrões éticos sempre que necessário.

**3.5.3.** A SESFA não firmará qualquer vínculo conscientemente com nenhuma pessoa que possua uma condenação por abuso de crianças, pedofilia, ou outra ofensa relacionada para qualquer cargo que inclua acesso direto a crianças ou informações pessoais sobre estas.

### **3.6 Proteção e Reabilitação de Crianças Afetadas**

As crianças atingidas carecem de medidas de proteção que deverão ser tomadas imediatamente pelos colaboradores do projeto ou pelas pessoas de sua confiança no seu entorno. A criança será informada diretamente dos prosseguimentos. Se necessário, a proteção da criança será assegurada por atendimento psicológico e médico e pelo envolvimento de instituições públicas e privadas. Isto se aplica sobretudo às ocorrências em instituições assistenciais.

A pessoa contra a qual foi levantada a suspeita não deverá ter a oportunidade de entrar outra vez em contato com a (s) criança (s). O entorno da criança (educadores e/ou família) será informado e contará com o apoio necessário para criar um entorno seguro para a criança. As medidas necessárias serão iniciadas e supervisionadas pela pessoa a qual compete a investigação da ocorrência. A criança e seu entorno imediato serão informados sem restrições do resultado das investigações e das medidas tomadas contra a pessoa suspeita.

## **4. TECNOLOGIAS, PROGRAMAS E AÇÕES DESENVOLVIDAS**

### **4.1 Brincando nos Fortalecemos para Enfrentar Situações Difíceis (CLAVES)**

A metodologia CLAVES (Brincando nos Fortalecemos para Enfrentar Situações Difíceis) apresenta uma proposta concreta de prevenção dos maus-tratos e de promoção de bons tratos para crianças e adolescentes. Como proposta educacional, privilegia os processos coletivos de aprendizado e descobrimento, por meio dos quais é possível construir novos conhecimentos e capacidades que permitam relacionamentos mais gratificantes.

O objetivo da metodologia é desenvolver atividades/brincadeiras que discutem a temática da sexualidade para crianças, com o objetivo de prevenir as crianças da cultura dos maus tratos e da violência sexual. Essa tecnologia é utilizada por outras organizações sociais parceiras do ChildFund Brasil. O kit CLAVES apresenta uma proposta de trabalho que oferece três programas de prevenção, bem como as instruções para a adequada utilização dos materiais didáticos e cada programa está voltado, respectivamente, para crianças de 4 a 7 anos de idade, crianças de 8 a 11 anos de idade e adolescentes, de 12 anos de idade em diante.

#### **4.2 Validação Plus e Mecanismos de Proteção em Nível Comunitário**

A Validação Plus surge como um processo posterior à concretização dos mecanismos de proteção, visando envolver e mobilizar as comunidades para prevenir e responder aos maus tratos de crianças e adolescentes, usando os dados coletados pelo mapeamento aprofundado (produzido na implementação dos mecanismos de proteção comunitária) realizado em comunidades de amostra para população com perfis semelhantes. O objetivo do processo de Validação Plus é usar os dados de comunidades com danos e recursos semelhantes na proteção, para tornar seus representantes mais eficientes no recurso e gestão de redes de referência para proteção infantil nesta mesma comunidade.

Todo o processo de Validação Plus é feito em duas fases: preparatória, que envolve a seleção das comunidades que participaram do processo e reuniões com representantes das comunidades para planejamento; e dia da validação, que contempla a preparação dos espaços de trabalho e desenvolvimento de agenda com os grupos focais (meninas e meninos de 08 a 12 anos, mulheres e homens adolescentes e jovens, pais mães e lideranças e provedores de serviços).

Os Mecanismos de Proteção em Nível Comunitário foram pensados para ajudar a fortalecer os mecanismos de proteção da infância, da comunidade, dos principais interessados e dos responsáveis em prevenir e responder às preocupações de proteção à infância. Seus principais objetivos residem em engajar as comunidades para obtenção de informação de fundo e para definir riscos às crianças e sua proteção e distinguir entre os conhecimentos, atitudes e práticas locais e um marco jurídico mais amplo, bem como promover colaboração na padronização e o desenho claro dos planos de ação para a intervenção em casos de abuso, negligência, exploração ou violência contra as crianças que fortaleçam o sistema comunitário de proteção da infância e garantir que o enfoque se oriente não apenas a responder, mas também a vigiar, prevenir e coordenar um sistema mais amplo e melhor dirigido de proteção da infância.

Desde sua implementação no ano de 2017, com a realização dos treinamentos, aplicação de ferramentas e grupos focais junto à comunidade, a SESFA vem realizando ações que possam expandir as práticas de proteção, fomentar sua importância, convidar a comunidade a assumir responsabilidades e compromissos junto à rede de proteção. Sendo assim, atividades como palestras com as famílias, rodas de conversa com a comunidade, visitas domiciliares e nas escolas parceiras, oficinas temáticas, rodas de terapia comunitárias, cursos, treinamentos e workshops, reuniões com autoridades políticas, órgão municipais (DEMUTRAN), Polícias Militar e Civil, Secretarias de Educação e Saúde. Conselho Tutelar. CRAS, CREAS, CAPS, entre outros; Seminários, campanhas informativas e de conscientização, realização de parcerias, concessão de recursos físicos, humanos, adesão à eventos e trabalhos comunitários se firmam e seguem como suas maiores realizações.

Atualmente a SESFA concluiu o processo de validação plus em sua área sede de Barbalha e anexos (Malvinas e Alto da Alegria), anexo Orós e na cidade de Crato, tendo no em seu anexo no município de Quitaiús a implementação dos Mecanismos de Proteção para em seguida ser realizado o processo de Validação Plus.

A efetivação dos mecanismos agregou às políticas de proteção já em desenvolvimento na organização, apresentando como ponto forte a criação de instrumentos que facilitaram a compreensão das crianças, adolescentes e famílias acerca do processo de proteção, auxiliando a fala, aprendizagem e dinamização dos conteúdos trabalhados tais como: Jogos (memória, corrida de perguntas); brincadeiras (bingo de palavras); dinâmicas e gincanas voltadas para à temática da ferramenta.

Portanto, os mecanismos seguem fortalecendo o vínculo entre a comunidade, a família e a criança como partes interessadas e importantes no sistema de proteção, permitindo uma experiência rica não somente pela troca de experiência, visão sobre os temas, mas uma vivência e contato imenso no fortalecimento de vínculos familiares de pais, cuidadores e responsáveis acompanhadas de seus filhos.

#### **4.3 Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual (18 de Maio)**

Desde a implementação da Política de Proteção à Infância (PPI) em 2017, a SESFA desenvolve durante todo o mês de maio uma extensa programação voltada a enfatizar o dia 18 de maio, o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Instituído por Lei Federal 9.970/00, esse dia foi escolhido porque em 18 de maio de 1973, um crime bárbaro chocou todo o país e ficou conhecido como o “Caso Araceli”. Uma menina de apenas oito anos de idade, foi raptada, violentada e morta por jovens de classe média alta.

18 de maio é uma data para mobilizar, sensibilizar, informar e convocar toda a sociedade a participar da luta em defesa dos direitos de crianças e adolescentes. Assim, comprometida com a proteção e segurança infanto-juvenil, a Sociedade de Educação e Saúde à Família, realiza anualmente no mês de maio uma extensa programação visando ampliar e potencializar as campanhas voltadas a proteção infantil. Inicialmente as ações foram restritas à encontros e reuniões com as famílias da entidade para abordar a temática, e, tendo em vista sua importância, buscando ampliar o alcance, ano após ano as ações se potencializaram e tornaram-se evento fixo no calendário de eventos da entidade.

Atualmente, o mês de maio é tido como grande evento no âmbito da proteção e conta com a realização de mesas redondas e conferências compostas por psicólogos, assistentes sociais, profissionais da educação, representantes do conselho tutelar, CMDCA e do sistema de garantia de direitos; caminhada pelas principais ruas da cidade exatamente no dia 18 de maio, envolvendo toda equipe de colaboradores, voluntários, famílias, CAJs e parceiros; a realização de blitz informativa e adesivação, na qual motoristas são abordados, conscientizados da importância de combater as práticas de abuso sexual contra menores, a importância de proteger e denúncias, recebendo ao final da abordagem um adesivo de compromisso com a causa; *lives* interativas com a participação de pessoas de referência nas lutas pela proteção e causa infantil; concurso de poesias e gincanas com

as crianças e os adolescentes, além das atividades internas realizadas pelos educadores com suas turmas ao longo do mês e a divulgação junto as famílias realizadas pelas animadoras da entidade.

Portanto, a SESFA reafirma anualmente seu compromisso com a proteção durante este mês, ressaltando o momento como um símbolo para intensificar as ações de proteção, que são realizadas ao longo de todo o ano.

## **5. IMPLEMENTAÇÃO JUNTO AOS PARCEIROS**

### **5.1 Avaliação de Riscos**

As políticas de proteção infantil dos parceiros serão baseadas em uma análise pormenorizada dos riscos de abuso e maus-tratos que as crianças enfrentam nos projetos. A avaliação considerará as peculiaridades dos parceiros e da modalidade das OSP e as condições locais. Neste sentido, a implementação da Política de Proteção à Infância será feita pela Equipe Gestora, em conjunto com os educadores responsáveis pelas atividades e programas desenvolvidos pela SESFA tendo os padrões para as Políticas de Proteção Infantil dos parceiros a assinatura dos termos utilizados pelo ChildFund.

### **5.2 Padrões para as Políticas de Proteção Infantil dos Parceiros**

O próprio trabalho realizado pelos projetos do parceiro deverá contribuir para proteger a criança, na OSP e no seu entorno, contra o abuso e os maus-tratos e para a persecução de ocorrências de abuso e maus-tratos no âmbito do contexto cultural e jurídico. Neste sentido, a documentação da análise organizacional e a política de proteção infantil em conformidade com os padrões mencionados, se fazem exigências a serem cumpridas pelos parceiros e pelos projetos propostos.

Nos casos da cooperação com novos parceiros e da aprovação de novos projetos, a OSP espera que as exigências feitas a parceiros e propostas de projetos sejam cumpridas das seguintes formas:

- Estejam conscientes da tipologia do abuso e dos maus-tratos e tenham conhecimento das medidas de prevenção usuais;

- Estejam capacitados a cumprir com a política de proteção infantil da OSP;
- Saibam fortalecer as crianças de modo que estas possam se proteger melhor.

### **5.3 Participação e Empoderamento de Crianças e Adolescentes**

A SESFA em sua prática é um espaço de diálogo e debate com crianças e adolescentes para o fortalecimento de uma participação ativa no processo de empoderamento quer seja dentro ou fora dela, e na garantia de direitos e proteção com atividades destinadas à sensibilização do olhar sobre problemas do cotidiano de cada um e do coletivo.

A Política de Proteção veio ampliar as oportunidades de mais participação e do poder de se protegerem melhor, contra o abuso e os maus-tratos. Na construção deste texto muito se foi observado e colhido dos relatórios das atividades como o programa CLAVES pela importância de ter uma referência na fala das próprias crianças na preparação e implantação de medidas destinadas à sua proteção. Que será sempre ampliado os conhecimentos, através de esclarecimentos aos diversos atores envolvidos com estas crianças. Portanto, a qualidade nas parcerias e convênios terá uma medida nos cumprimentos das exigências desta política.

## **6. DOCUMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO**

### **6.1 Salvaguarda Infantil, Termos e Declarações**

A Política de salvaguarda infantil cria condições para promover e proteger os direitos de crianças e adolescentes envolvidos na área de atuação da SESFA, estabelecendo neste documento as normas e procedimentos a serem observados por toda a equipe, colaboradores, visitantes e parceiras/os da organização para prevenir danos à integridade física, psíquica ou moral dos usuários desta entidade e responder adequadamente a eventuais suspeitas de violação deste compromisso.

Desta maneira a legitimidade do compromisso se faz por meio de termos e declarações, de maneira que a cada adulto que por ventura venha a ter qualquer contato direto ou que indiretamente possa a vir infringir qualquer menor por esta política resguardada, assume o compromisso e arque legalmente com as consequências de suas

ações. Portanto, segue em anexos a “Declaração de Compromisso com a Política de Proteção à Infância e Normas de Conduta Ética para com Crianças e Adolescentes”, “Declaração de Aceitação das Políticas e Procedimentos do Childfund International/Childfund Brasil - Fundo Para Crianças” (Salvaguarda Infantil, Políticas de Visitas e Denúncias).

## **6.2 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, foi promulgada para proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e a livre formação da personalidade de cada indivíduo. A Lei fala sobre o tratamento de dados pessoais, dispostos em meio físico ou digital, feito por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, englobando um amplo conjunto de operações que podem ocorrer em meios manuais ou digitais.

Buscando a manutenção, garantia e tratado de todas as informações de todos os usuários inscritos na entidade, a SESFA possui em seus arquivos a assinatura por parte dos pais e responsáveis de todas as crianças cadastradas e apadrinhadas na organização. Deste modo, podemos garantir que não somente as informações pessoais e sensíveis sejam resguardadas como também garantir o cumprimento da lei. A Segue em anexo o modelo da LGPD adotada pela entidade.

## **6.3 Metodologia de Aprendizagem Continua**

A Sociedade de Educação e Saúde à Família prepara todos os seus funcionários, visitantes, voluntários, estagiários, parceiros, prestadores de serviços e membros dos conselhos para que entendam e executem suas responsabilidades e obrigações de proteção da criança. Logo, todos devem estar cientes durante a vigência do seu contrato de trabalho concordam que estarão à disposição das metodologias contínuas de informação e atualização das políticas de proteção por meio de reuniões, encontros, formações e treinamentos.

Nessas oportunidades, serão relevantes o processo construtivo, no sentido de ajudar reforçar cada vez mais as Políticas de Proteção à Infância, e pessoas envolvidas em possíveis casos, de modo a entender como podemos melhorar, evitar falhas e seguir aperfeiçoando a metodologia funcional. Em suas reuniões periódicas, a Equipe do Comitê

de Proteção Infantil analisará as ocorrências e todas as notícias sobre o assunto relacionadas ao tema, compartilhará informações e planejará as medidas de formação para os colaboradores. Sua meta consiste em garantir uma aprendizagem institucional contínua rumo ao aprimoramento do sistema de proteção da criança da OSP.

#### **6.4 Revisão da Política de Proteção à Infância (PPI)**

Em decorrência da velocidade das transformações sociais, tecnológicas e humanas, se faz necessária a constante vigilância e atualização das normas desta política, visando adaptação as novas realidades, valores, necessidades, possíveis casos e comportamentos.

Portanto, conforme o prazo máximo para a revisão e atualização da Política de Proteção Infantil da SESFA será de dois a três anos a partir da data de atualização da última edição, salve exigências ou mediante alguma situação imprevista não contemplada no atual documento. As atualizações serão baseadas na avaliação das experiências adquiridas com as ações de proteção à criança e adolescentes e com eventuais alterações dos padrões da SESFA e do ChildFund Brasil.

### ***07. DISPOSIÇÕES FINAIS***

Cientes de que, infelizmente nenhum padrão impedirá o surgimento de eventuais casos de abusos infanto-juvenil dentro ou fora da instituição, amenizar os riscos de violência ou exploração é, e sempre será, um compromisso da Sociedade de Educação e Saúde à Família. Ao que compete à organização, todos os esforços e medidas serão empregados para manter e garantir um ambiente seguro e favorável ao desenvolvimento de nossas crianças e adolescentes.

Para isso, institui-se por meio deste manual que todos os colaboradores, membros do comitê, voluntários, prestadores de serviço, futuros visitantes, bem como integrantes da comunidade ou qualquer pessoa que tenha ou venha a manter contato com as crianças e adolescentes dentro da entidade, assumem a responsabilidade e o compromisso com a política de proteção institucional, devendo assinar a declaração de compromisso com a política de proteção à infância e normas de conduta ética para com crianças como indicador de que estão cientes e acatarão suas normas e diretrizes durante todo o período de vínculo com a Sociedade de Educação e Saúde a Família.

# ANEXOS



## TERMO DE CONSENTIMENTO – LGPD/2023

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro que fui orientado de forma clara sobre a proteção e o tratamento dos meus dados pessoais indicados ao **ChildFund Brasil e Sociedade de Educação e Saúde a Família** na forma que se segue:

### DA PROTEÇÃO

Em observância à lei nº 13.709/2018, **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**, declaro de forma livre, expressa e consciente no sentido de autorizar o **ChildFund Brasil e Sociedade de Educação e Saúde a Família** a realizar a coleta e o tratamento de meus dados pessoais indicado para as finalidades e de acordo com as condições aqui estabelecidas.

### DA COLETA

Os meus dados pessoais indicados poderão ser utilizados pelo **ChildFund Brasil e Sociedade de Educação e Saúde a Família** para:

1. Assinatura do termo de parceria;
2. Fomento da captação de recursos;
3. Relacionamento do ChildFund Brasil com a parceira;
4. Realizar pesquisas fomento dos programas sociais;
5. Realizar contatos conforme proposto no termo de parceria;

Estou ciente que o **ChildFund Brasil e Sociedade de Educação e Saúde a Família** poderá compartilhar meus dados pessoais com seus parceiros e demais prestadores de serviços, restringindo-se às finalidades do fomento à rede de apadrinhamento e ao trabalho final social da organização com a melhoria de vida dos atendidos pelo programa para fins de captar recursos e realizar o vínculo com padrinhos.

Estou ciente que o **ChildFund Brasil e Sociedade de Educação e Saúde a Família** poderá tomar decisões automatizadas, com base em meus dados pessoais, garantindo o direito de solicitar, a qualquer tempo, a revisão dessas decisões.

## DA CONFIDENCIALIDADE

Estou ciente do compromisso assumido pelo **ChildFund Brasil e Sociedade de Educação e Saúde a Família** de tratar meus dados pessoais de forma sigilosa e confidencial, mantendo-os em ambiente seguro e não sendo utilizados para quaisquer fins diferentes dos que foram aqui definidos.

## DO ARMAZENAMENTO E REVOGAÇÃO

Estou ciente que, a qualquer tempo, posso retirar o consentimento ora fornecido, hipótese em que as atividades de relação pessoal mantidas por mim com o programa de apadrinhamento poderão ficar naturalmente prejudicadas.

Declaro e concordo que os meus dados pessoais poderão ser armazenados, mesmo após o término do vínculo, inclusive após a revogação do consentimento, para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo **ChildFund Brasil e Sociedade de Educação e Saúde a Família** ou desde que tornados anônimos, na forma do inciso IV do art. 16.

## DO CONTATO

Estou ciente que posso utilizar todos os canais de comunicação do **ChildFund Brasil e Sociedade de Educação e Saúde a Família** para tirar dúvidas e/ou realizar solicitações relacionadas à coleta dos meus dados pessoais.

Por fim, declaro ter lido e ter sido suficientemente informado sobre o conteúdo deste termo e concordo expressamente com a coleta dos meus dados pessoais sob minha responsabilidade aqui descrito de forma livre e esclarecida, em observância à **Lei Geral de Proteção de Dados** nº 13.709/2018.

Barbalha – CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

---

Assinatura do Responsável

## **TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS SOBRE IMAGEM E DIREITOS AUTORAIS**

Pelo presente instrumento, sob os auspícios da Lei 9610/98, o abaixo assinado e identificado, ora denominado apenas como Cedente, convencionou junto ao ChildFund Brasil – Fundo para Crianças, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Belo Horizonte, localizado a rua Curitiba nº 689, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 17 271 925/0001-70, doravante denominada simplesmente Cessionária, o que segue:

1º. O Cedente cede e transfere à Cessionária, a título definitivo, os direitos de uso e das as imagens (sejam fotografias, vídeos ou por outra forma de apresentação) por ele realizadas a serviço, por ordem, sob autorização ou contrato com a Cessionária ou voluntariamente.

2º. O uso do referido material, objeto desta cessão, em campanhas publicitárias em geral, campanhas corporativas ou em aplicações de qualquer natureza (folders, website, e outros), no Brasil ou no exterior, não acarreta para o Cedente direito ao recebimento de qualquer soma, a qualquer título.

3º. Desde já o Cedente autoriza a livre utilização do material, permitindo expressamente à Cessionária sua edição, adaptação ou cessão à terceiros (agências publicitárias, filiais, empresas coligadas ou outros).

4º. O Cedente declara que a autorização objeto do presente Termo é concedida em caráter irrevogável e irretratável, de forma que não poderá ser pleiteada qualquer tipo de recompensa ou remuneração, a qualquer título ou a qualquer tempo.

Barbalha – CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Cedente

Responsável pelo Cedente

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Testemunhas

1: \_\_\_\_\_ / 2: \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA  
USO DE IMAGENS/VOZ/DEPOIMENTOS**

1) Código de Identificação (uso exclusivo do Centro de Documentação e Memória)

Cód. Autorização:

2) Dados:

Nome da criança fotografada: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Entidade conveniada: \_\_\_\_\_

Comunidade: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Data (dia em que a foto foi registrada) \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Fotógrafo: \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, responsável legal por \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ domiciliado à Rua \_\_\_\_\_, carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, autorizo a utilização da imagem/voz e depoimento da criança citada acima pelo ChildFund Brasil – Fundo para Crianças, com sede à rua Curitiba 689 – 5º andar, Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o número 17.271.925/0001-70, em matérias jornalísticas e anúncios publicitários, inclusive outdoor, aparições na mídia espontânea, imprensa televisiva ou virtual (Internet), jornais, revistas, impressos ou através dos meios televisivos, radiofônicos e telefonia com mensagens para divulgação do trabalho do ChildFund Brasil, no Brasil e/ou no exterior, visando angariação de padrinhos e doações para a referida instituição.

A presente autorização e cessão de imagem/voz e depoimento é feita por prazo indeterminado e será inteiramente gratuita, sem qualquer tipo de ônus para o ChildFund Brasil. Além disso, não imponho restrição à veiculação de nenhuma fotografia na qual o menor em questão apareça desde que essa esteja associada ao trabalho desenvolvido pelo ChildFund Brasil, haja vista que essa instituição preza pela integridade moral de todos os cidadãos envolvidos ou beneficiados pela sua atuação.

Por ser verdade, firmo a presente.

Barbalha – CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023



\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Responsável)

\_\_\_\_\_  
Espaço para digital, em casos de pessoas iletradas

\_\_\_\_\_  
(Grau de parentesco com a criança)

Testemunhas:

1: \_\_\_\_\_ / 2: \_\_\_\_\_

(Testemunha 1- nome completo e CPF)

(Testemunha 2- nome completo e CPF)

De acordo:

## DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO COM A POLÍTICA DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E NORMAS DE CONDUTA ÉTICA PARA COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A Sociedade de Educação e Saúde a Família (SESFA), comprometida com o bem-estar e proteção da criança e do adolescente, recomenda as melhores práticas e procedimentos à sua equipe e parceiros por meio de padrões de desenvolvimento do trabalho e suporte aos campos de atuação, para a promoção de ambientes seguros a todas as crianças e adolescentes que estejam direta ou indiretamente envolvidos com suas atividades. A SESFA se opõe a todas as formas de violência, negligência e exploração, em acordo aos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Convenção Sobre os Direitos da Criança. Portanto:

Eu \_\_\_\_\_,  
Portador de RG ou CPF sob nº: \_\_\_\_\_, na função/qualidade de \_\_\_\_\_, **DECLARO** que li a política de proteção à infância e as normas de conduta ética e entendi que é meu dever proteger as crianças e adolescentes com quem terei contato, respeitando-os e tratando-os com dignidade, não me omitindo diante de qualquer situação de violência e exploração, e me responsabilizando pelas consequências legais em decorrência da infração dos termos da Política de Proteção à Infância da SESFA, da qual neste momento me comprometendo a cumpri-los.

Barbalha-CE, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura



## DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS DO CHILDFUND INTERNATIONAL/CHILDFUND BRASIL - FUNDO PARA CRIANÇAS

Eu li e concordo em cumprir com as seguintes políticas e procedimentos do  
ChildFund International - ChildFund Brasil:

### SALVAGUARDA INFANTIL

NOME

COMPLETO: \_\_\_\_\_

(Letra de Forma)

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

BARBALHA-CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023





## DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS DO CHILDFUND INTERNATIONAL/CHILDFUND BRASIL - FUNDO PARA CRIANÇAS

Eu li e concordo em cumprir com as seguintes políticas e procedimentos do  
ChildFund International - ChildFund Brasil:

### POLÍTICA DE VISITAS

NOME

COMPLETO: \_\_\_\_\_

(Letra de Forma)

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

BARBALHA-CE, \_\_\_\_\_ de  
2023



\_\_\_\_\_ de



## DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS DO CHILDFUND INTERNATIONAL/CHILDFUND BRASIL - FUNDO PARA CRIANÇAS

Eu li e concordo em cumprir com as seguintes políticas e procedimentos do  
ChildFund International - ChildFund Brasil:

### POLÍTICA DE DENÚNCIA

NOME

COMPLETO: \_\_\_\_\_

(Letra de Forma)

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

BARBALHA-CE, \_\_\_\_\_ de  
2023



\_\_\_\_\_ de

## FOTOS DE AÇÕES DESENVOLVIDAS

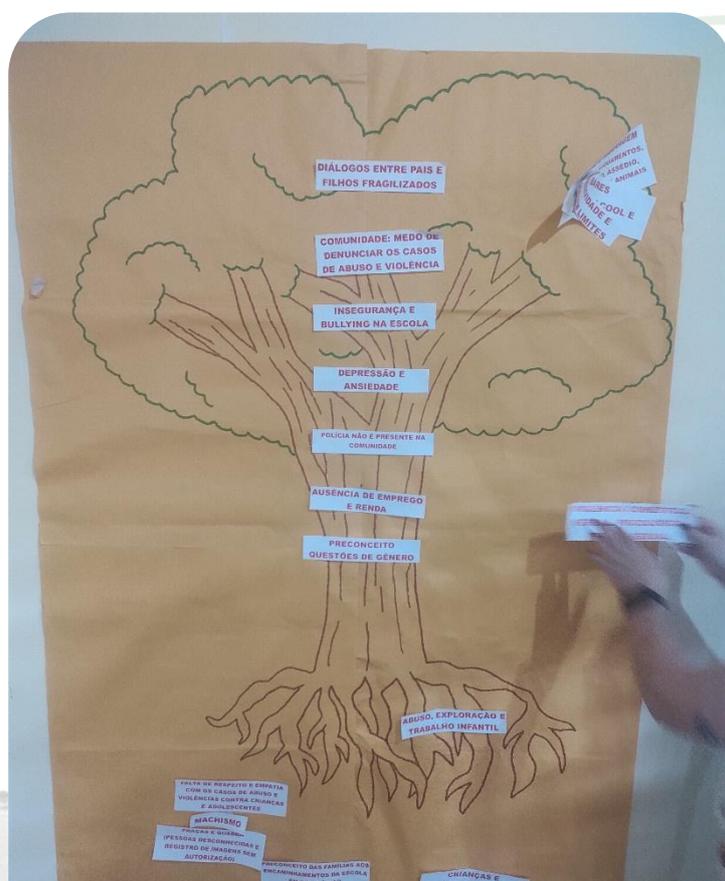
### BRINCANDO NOS FORTALECEMOS PARA ENFRENTAR SITUAÇÕES DIFÍCEIS (CLAVES)







## VALIDAÇÃO PLUS E MECANISMOS DE PROTEÇÃO EM NÍVEL COMUNITÁRIO

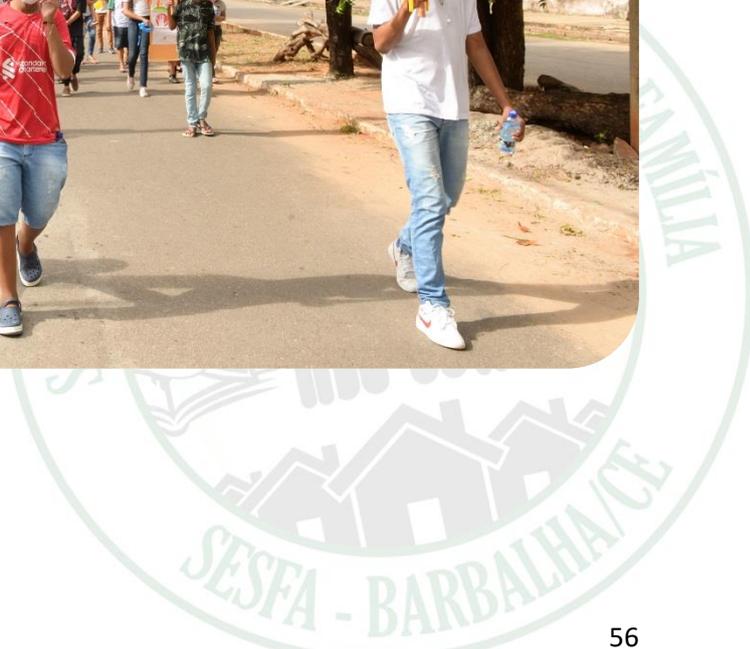






## DIA NACIONAL DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL (18 DE MAIO)

















# POLÍTICA DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA

2 0 2 3



While other, more complex superconducting materials work at temperatures, magnesium boride is relatively inexpensive, raising the possibility that it might eventually find applications in magnetic resonance imaging machines, more efficient power transmission lines, and a variety of electronic devices. The material is also very light and appears to be as difficult to work with as the previous superconductors.

At a scientific conference in Sendai, Japan, in early January, researchers led by Dr. Jun Akimitsu of Toyama Gakuin University in Tokyo announced that magnesium boride is a superconductor and remained a superconductor at temperatures 220 degrees minus 350 degrees, or about 29 degrees higher than any other simple metallic compound.

A report about their findings was published in next week's issue of the journal Nature.

In the month and a half since his conference in Japan,

While other, more complex superconducting materials work at temperatures, magnesium boride is relatively inexpensive, raising the possibility that it might eventually find applications in magnetic resonance imaging machines, more efficient power transmission lines, and a variety of electronic devices. The material is also very light and appears to be as difficult to work with as the previous superconductors.

Dr. Paul C. Canfield, a professor of physics at Iowa State University and a member of the Ames Laboratory, said he was disappointed that the researchers had not